



PROCESSO N.º : 17.232-4/2019

PRINCIPAL : MATO GROSSO PREVIDÊNCIA

INTERESSADO : MARCOS LUIZ DOS SANTOS

ASSUNTO : APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

RELATÓRIO

Versam os autos sobre o pedido de registro do ato e legalidade da planilha de proventos integrais, que se refere à concessão da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição ao Sr. Marcos Luiz dos Santos, servidor efetivo no cargo de Professor da Educação Básica, Classe “C”, Nível “010”, lotado na Secretaria de Estado de Educação, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c artigo 40, §5º, da Constituição Federal e art.140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50, de 1º/10/1988 e suas alterações.

O Instituto Previdenciário de Mato Grosso – MT-Prev, por meio do Parecer n.º 2117/2019/MTPREV, opinou pelo deferimento da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição. Dessa forma, foi editado os Atos n.º 1.338/2019 e 2.373/2019, publicados no Diário Oficial do dia 14/04/2019.

Após a instrução dos autos, a Secretaria de Controle Externo, por meio Relatório Técnico de Defesa (doc. digital 163417/2022), concluiu pela legalidade do ato e da planilha de proventos.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer n.º 2.747/2022 (doc. digital 164784/2022), subscrito pelo Procurador-geral de Contas Adjunto William de Almeida Brito Júnior, em consonância com a Unidade Técnica, opinou pelo registro dos Atos n.º 1.338/2019 e 2.373/2019, bem como pela legalidade da planilha de proventos.





É o Relatório.

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá-MT, 26 de julho de
2022.

*(assinatura digital)*¹

Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Relator

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

